



Setor de  
Licitação



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2022.02 SRP

### PREÂMBULO

A prefeitura municipal de Tururu torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, nos termos da lei 10.520/2002 e lei complementar 123/06, através do processo licitatório nº 036/2022.02 SRP na modalidade pregão, autuado sob o nº 036/2022.02 SRP, na forma **presencial**, via **registro de preços** e do tipo **menor preço por lote**, estará realizando no dia 15/06/2022, a partir das 09h00 min, sessão de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação de habilitação para **Seleção de melhor proposta visando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em realizações de eventos compreendendo locação de estrutura, atrações, divulgação, equipe de apoio, segurança, iluminação e decoração junto as diversas secretarias do município de Tururu – Ce**, na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste edital.

#### 1. Do objeto:

1.1. O objeto de contratação do presente edital é **seleção de melhor proposta visando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em realizações de eventos compreendendo locação de estrutura, atrações, divulgação, equipe de apoio, segurança, iluminação e decoração junto as diversas secretarias do município de Tururu – Ce.**

#### 1.1 das normas legais:

1.1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na lei federal nº 8.666/93, decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, da lei 10.520/2002 e lei complementar 123/2006 e alterações.

1.1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da lei federal nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e do código civil brasileiro (lei 10.406/2002).

#### 2. Do edital e seus anexos:

2.1. O edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 08h00 às 11h30, e 14h00 às 17h00 na sala da comissão de licitações, na rua maria glória da conceição, s/n, tururu/ce ou nos sites: [www.tcm.ce.gov.br/licitacao](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacao) - portal de licitações – tce e <https://www.tururu.ce.gov.br/>.

2.2. Constituem anexos do presente **edital**:

**Anexo I** – termo de referência do objeto;

**Anexo II** – proposta de preços padronizada;

**Anexo III** – modelo de documento de credenciamento;

**Anexo IV** – modelo da declaração de não contratação de menor;

**Anexo V** – modelo da declaração de atendimento dos requisitos de habilitação e contratação;

**Anexo VI** – modelo de declarações diversas/procuração particular; quando for o caso;

**Anexo VII** – minuta da ata de registro de preços;

**Anexo VIII** – minuta do contrato de expectativa de serviços.

#### 3. Da participação:

##### 3.1. Dos critérios de participação:

3.2 poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer unidade da federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - [licitacao@tururu.ce.gov.br](mailto:licitacao@tururu.ce.gov.br)



requisitos de habilita o jur dica, regularidade fiscal, qualifica o t cnica e econ mico-financeira.

3.3. S  poder  apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **Procura o por instrumento p blico ou particular** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jur dica, ata de sua elei o, contrato social, requerimento de empres rio individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obriga es em decorr ncia de tal investidura). A procura o ainda dever  indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilita o e proposta de pre os, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **Obs: n o ser o aceitas procura es (p blicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emiss o.**

3.3.1. Caso o representante seja s cio da empresa licitante com poderes de representa o, s cio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dever o ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condi o (atos constitutivos da pessoa jur dica, ata de sua elei o, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obriga es em decorr ncia de tal investidura.

### 3.4. Das restri es de participa o:

3.4.1. N o poder  participar empresa declarada inid nea ou cumprindo pena de suspens o, que lhes tenham sido aplicadas, por for a da lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inid neas para licitar ou contratar com a administra o p blica, de acordo com o cadastro nacional de empresas inid neas e suspensas (ceis). A pregoeira realizar  pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> quando da an lise da habilita o, declarando desclassificado do certame os participantes que se enquadrem nesta situa o;

b) Cumprindo penalidade de suspens o tempor ria imposta pela prefeitura municipal de tururu;

c) Estejam sob fal ncia, concordata, dissolu o ou liquida o, fus o, cis o ou de incorpora o;

d) Reunidos sob forma de cons rcio;

**JUSTIFICATIVA** veda o a participa o de cons rcio:

A veda o   participa es de interessadas que se apresentem constitu das sob a forma de cons rcio se justifica na medida em que nas contrata es de servi os comuns,   bastante corriqueiro a participa o de empresas de pequeno e m dio porte,  s quais, em sua maioria, apresentam o m nimo exigido no tocante   qualifica o t cnica e econ mico-financeira, condi es suficientes para a execu o de contratos dessa natureza, o que n o tornar  restrito o universo de poss veis licitantes individuais. A aus ncia de cons rcio n o trar  preju zos   competitividade do certame, visto que, em regra, a forma o de cons rcios   admitida quando o objeto a ser licitado envolve quest es de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, n o teriam condi es de suprir os requisitos de habilita o do edital e ainda n o teriam as condi es necess rias a execu o do objeto individualmente. Nestes casos, a Administra o, com vistas a aumentar o n mero de participantes, admite a forma o de cons rcio.

Tendo em vista que   prerrogativa do Poder P blico, na condi o de contratante, a escolha da participa o, ou n o, de empresas constitu das sob a forma de cons rcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n 



Setor de  
Licitação



8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.6.1.1. "d" do Edital supra, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações

- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do termo de referencia ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.4.2- para averiguação do disposto contido no item "a" acima, a licitante deverá apresentar no ato do envio da habilitação consulta impressa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – ceis, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

3.4.3- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.4.4- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

3.4.5 - é vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da administração pública municipal de Tururu, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público municipal de Tururu, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta licitação.

### **3.5. Dos envelopes proposta e documentos a serem apresentados:**

3.5.1. A *proposta de preços (envelope 1)*, e a *documentação para habilitação (envelope 2)*, deverão ser prestados junto ao(a) pregoeiro(a) (a) e comissão de apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir, sendo aceita a remessa via postal:

3.5.1.1. Em caso de envio dos envelopes de proposta e habilitação pela via postal, o(a) pregoeiro(a)(a) e equipe de apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

#### **I – Envelope contendo os relativos à proposta de preço:**

Prefeitura municipal de Tururu

Pregão n.º \_\_\_\_\_

Objeto: .....

Licitante: \_\_\_\_\_ cnpj: \_\_\_\_\_

Envelope nº 01 (proposta de preços)

#### **II – Envelope contendo os documentos de habilitação:**

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Prefeitura municipal de Tururu

Pregão n.º \_\_\_\_\_

Objeto: .....

Licitante: \_\_\_\_\_ cnpj: \_\_\_\_\_

Envelope nº 02 (documentos de habilitação)

3.5.2. A **proposta de preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **anexo II**, devendo conter no mínimo:

- A) a modalidade e o número da licitação;
- B) endereçamento a(o) pregoeiro da prefeitura de Tururu;
- C) razão social, cnpj, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- D) prazo de serviços máximo conforme os termos do edital;
- E) os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca, não serão aceitos a cotação de quantidades inferiores as constantes no anexo i;
- F) os valores unitários em algarismos e por extenso de cada item;
- G) valor global dos itens/lotes, em algarismo e por extenso;
- H) declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- I) a proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

3.5.3. A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

3.5.4. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

3.5.5. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

3.5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

3.5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do pregão presencial, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, as leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

3.5.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com o exigido no termo de referência.

3.5.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "a" não sendo admitido o recebimento pelo(a) pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos prestados ao(a) pregoeiro(a).

**3.5.9.1-** a carta proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



A) dados bancários da licitante: banco, agência e conta-corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

B) nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do cnpj ou cpf;

C) relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, cpf, rg, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e uf, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

**3.5.9.2-** a carta proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 3.5.2, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens do lote, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

### **3.5.10. Do credenciamento:**

**3.5.10.1. Credenciamento:** cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

**3.5.10.2. Cada representante, deverá apresentar ainda:**

**3.5.10.3 tratando-se de proprietário ou sócio administrador:**

**3.5.10.3.1.** Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

**3.5.10.3.2.** Ato constitutivo da empresa (*contrato social/estatuto social/registro de firma individual/ certificado da condição de microempreendedor individual*) em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de mei, o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.5.10.3.3.** Apresentar a *declaração* de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme disposto no art. 4º, inciso vii da lei. 10.520/2002.

**3.5.10.3.4.** Verificação, conforme determina o item 3.4.2, através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – ceis, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

### **3.5.10.4. Tratando-se de representante legal:**

**3.5.10.4.1** - documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

**3.5.10.4.2.** Ato constitutivo da empresa (*contrato social/estatuto social/registro de firma individual/ certificado da condição de microempreendedor individual*) em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de mei, o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.5.10.4.3. Procuração por instrumento público ou particular,** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina, ofertar lances verbais, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - [licitacao@tururu.ce.gov.br](mailto:licitacao@tururu.ce.gov.br)



Setor de  
Licitação



da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **Obs: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

3.5.10.4.4. Apresentar a **declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme disposto no art. 4º, inciso vii da lei. 10.520/2002;

3.5.10.4.5. Verificação, conforme determina o item 3.4.2, através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – ceis, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

3.5.10.5. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, declarar, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, instituído pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

3.5.10.6. Sendo facultativo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 3.5.10.5 a **certidão simplificada da junta comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de me e epp).

3.5.10.7. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

3.5.10.8. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, com firma reconhecida ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

3.5.10.9. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.10.10. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.5.10.11. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub **item 3.5.10.2**, implicará no **não credenciamento do licitante**. Obviamente ainda sendo aceitas os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

3.5.10.12. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.5.10.13. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.5.10.14. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.



3.5.10.15. A não apresentação das exigências dos itens 3.5.10.3.4 e 3.5.10.4.5 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pela pregoeira tal exigência conforme reza item 3.4.1. "a" deste edital.

**3.5.10.16. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.**

### **3.6. Dos documentos de habilitação**

3.6.1- O envelope "documentos de habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub itens 3.5.1 "II" deste edital, com os seguintes documentos:

#### **3.6.2. Pessoa jurídica:**

##### **3.6.2.1 - Relativa à habilitação jurídica:**

3.6.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz.

3.6.2.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz.

3.6.2.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do estado onde opera com averbação no cartório onde tem sede a matriz.

3.6.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6.2.6. **Certificado da condição de microempreendedor individual (ccmei)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme lei complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.6.2.7. **Cédula de identidade e cpf**, de sócio-administrador ou do titular da empresa;

##### **3.6.2.9. – prova de inscrição:**

- A) fazenda federal (inscrição no cnpj);
- B) fazenda municipal (iss);

#### **3.6.3 - relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

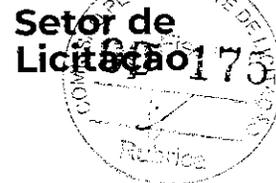
3.6.3.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- A) - a **fazenda federal** (certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (cnd), emitidas pela receita federal do Brasil na forma da portaria conjunta rfb/pgfn nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- B) - a **fazenda estadual** (certidão negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- C) - a **fazenda municipal** (certidão negativa de débitos municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - [licitacao@tururu.ce.gov.br](mailto:licitacao@tururu.ce.gov.br)



- D) - prova de regularidade fiscal junto ao **fundo de garantia por tempo de serviço (fgts)**;  
E) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt)** ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da cndt;

### **3.6.4 - qualificação técnica:**

3.6.4.1- apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica** de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme termo de referencia, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que executou ou está executando de forma satisfatória e continuada serviços objeto do lote em julgamento ou objeto que guarde similaridade com o objeto deste edital, dentro do que determina as especificações do termo de referência – anexo i. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) pregoeiro(a) ou quem este indicar. **(requisito para todos os lotes:)**

A) no atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o termo de referência deste edital, conforme o caso.

B) poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 3.6.4.1. "a", instrumento de nota fiscal de serviço executado respectiva ao qual o atestado faz vinculação;

3.6.4.2- certidão atualizada de registro da empresa no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - crea, ou no conselho regional de arquitetura e urbanismo – *cau* na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do crea do estado do ceará, de acordo com o art. 69 da lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a resolução nº 413 de 27/06/97 do confea, "registro devidamente visado"; **(requisito para os lotes (02 e 03) de estrutura, som e iluminação).**

3.6.4.2.1. *O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora da licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao crea/ce o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da resolução n.º 413 do confea, de 27 de junho de 1997.*

3.6.4.3- Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro empregatício, como responsáveis técnicos – engenheiro civil ou engenheiro eletricitista reconhecidos pelo crea (apresentar cópia da carteira profissional do engenheiro), vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante. **Requisito para os lotes (02 e 03) de estrutura, som e iluminação).**

3.6.4.3.1- Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro empregatício:

A) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

B) **diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

C) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

D) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como responsável técnico;

E) **profissional contratado:** contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao crq/pf-crea/cau, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.



Setor de  
Licitação



### **3.6.5 -relativa   qualifica o econ mico-financeira:**

3.6.5.1. A) balan o patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio social, j  exig veis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial de origem, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrados h  mais de 3 (tr s) meses da data de apresenta o da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no crc, bem como por s cio, gerente ou diretor, acompanhado do termo de registro de abertura e encerramento do livro di rio, este, devidamente registrado na junta comercial do estado sede do licitante, facultando-se o pregoeiro o direito de exigir a apresenta o do livro di rio para verifica o de valores;

A.1. Ser o considerados como na forma da lei, o balan o patrimonial e demonstra es cont beis assim apresentados:

Na sociedade empres ria regida pela lei n  6.404/76, sociedade an nima ou por a es:

- publicadas em di rio oficial; ou
- publicados em jornal de grande circula o; ou
- por fotoc pia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domic lio da licitante;

A.2. As demais formas societ rias regidas pelo c digo comercial devem apresentar o balan o do  ltimo exerc cio social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informa o ser  verificada atrav s dos atos constitutivos societ rios.

A.3. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constitui o, que ainda n o tenham balan o de final de exerc cio, dever o apresentar demonstra es cont beis envolvendo seus direitos, obriga es e patrim nio l quido relativos ao per odo de sua exist ncia.

A.4. As empresas constitu das a menos de dois meses apresentar o o balan o de abertura, devidamente registrado na junta comercial, de acordo com a legisla o competente.

B) – as empresas optantes pelo regime de tributa o sobre o lucro real/presumido, atrav s da escritura o digital sped (ecd), conforme disp e a instru o normativa rfb n  2003, de 18 de janeiro de 2021 da receita federal do brasil. Ficando a exig ncia de apresenta o do balan o patrimonial do  ltimo exerc cio social, a ser apresentado no prazo que determina a instru o normativa rfb n  2003/21 e altera o pela instru o normativa rfb n  2082/22, bem como o que determina a jurisprud ncia no ac rd o tcu n  2.669/2013 de relatoria do ministro Valmir Campelo.

B.1 – a empresa optante pelo *sistema p blico de escritura o digital – sped* poder  apresent -lo **na forma da lei**.

B.1.1. – Entende-se que a express o “**na forma da lei**” os seguintes documentos que engloba, no m nimo:

- I) balan o patrimonial;
- ii) dre – demonstra o do resultado do exerc cio;
- iii) termos de abertura e de encerramento do livro di rio;
- V) recibo de entrega de escritura o cont bil digital; (*para efeito o que determina o art. 2  do decreto n  9.555, de 6 de novembro de 2018*);

B.2 –todas as c pias dever o ser origin rias do livro di rio constante do sped.

3.6.5.8. Certid o negativa de fal ncia ou recupera o judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica.

3.6.5.9. Para comprova o de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar n  147/2014, para que essa possa gozar dos benef cios previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei   necess rio a apresenta o, junto com os documentos na fase de habilita o, declara o da condi o de me/epp ou mei.



Setor de  
Licitação



### **3.6.6 - demais exigências:**

- 3.6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- 3.6.6.2. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- 3.6.6.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- 3.6.6.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art.32, §2º, da lei n.º 8.666/93);
- 3.6.6.5. Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da lei complementar nº 123/06.
- 3.6.6.6. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.
- 3.6.6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 3.6.6.8. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

### **3.7- Dos documentos de habilitação – envelope nº 02.**

- 3.7.1- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 3.7.2- Em originais ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- 3.7.3- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tornará o licitante inabilitado;
- 3.7.4- Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial. Caso o licitante, pessoa jurídica, apresente em sua documentação de habilitação documentos de empresa filial e matriz, obrigatoriamente o licitante deverá apresentar a seguinte documentação da empresa matriz.

### **4.0. Da sessão de pregão:**

- 4.1. A sessão de pregão ocorrerá no setor de licitações, rua maria glória da conceição, 132 Tururu - Ce, sob presidência do pregoeiro e com o auxílio da equipe de apoio, no dia e horário previsto no **preâmbulo**, observando os seguintes procedimentos:
- I. Credenciamento dos representantes das empresas, e protocolo da declaração de atendimento dos requisitos de habilitação e contratação – **anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;
- II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente prestados/protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do edital, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinados itens;
- 4.2. O(a) pregoeira(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **menor preço por lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances

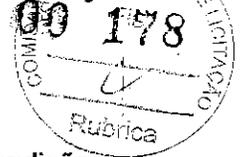
**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33591073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de  
Licitação



verbais.

4.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 4.2, o(a) pregoeira(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

4.5. O(a) pregoeira(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

4.5.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5.2. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

4.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeira(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**4.6. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeira(a) verificará a existência de me e epp, para os efeitos do contido na lei complementar 123/2006.**

4.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) pregoeira(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.8. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

4.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 4.9.1.

4.9.1. Por força dos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123/06, será observado:

A) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

B) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

C) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (me ou epp ou mei);

D) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as mes ou epps ou meis remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

E) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

F) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**4.10. A proposta vencedora deverá ser apresentada com o valor unitário de cada item e o valor global, não podendo o valor unitário e o global da proposta ser superior ao estimado pelo município, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.**



Setor de  
Licitação



- 4.11. Após o desempate, poderá o(a) pregoeira(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 4.12. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) pregoeira(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a administração.
- 4.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 4.14. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n.º 01 (proposta de preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 4.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 4.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 4.17. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.18. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.
- 4.19. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.20. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor e aberto os documentos de habilitação, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;
- 4.21. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação previsto no edital, adjudicação do item à licitante pelo(a) pregoeiro(a);
- 4.22. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" do sub-item 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

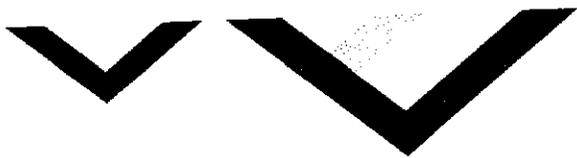
#### **5. Da ata de registro de preços, da prestação de serviço e do contrato:**

- 5.1. Encerrada a sessão de pregão, o (a) pregoeiro (a) e respectiva comissão de apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:
- I. Número de ordem em série anual;
  - II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
  - III. Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
  - IV. Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;
  - V. Preços ofertados pelo adjudicatário;
  - VI. Prazos e condições de serviços pactuados;
- 5.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo órgão gerenciador da ata de registro de preço e pelos licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.
- 5.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, por ofício, para a assinatura do contrato de expectativa de serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de  
Licitação

000 179  
Rubrica

pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

5.3. O serviços do objeto será parcelado, conforme necessidades da administração. A prestação de serviços licitados se dará mediante expedição de ordens de serviços/autorização de serviços, por parte da administração ao licitante vencedor de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria gestora.

5.4. A ordem de serviços/autorização de serviços emitida conterá a discriminação do serviço pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser executado ao beneficiário do registro e encaminhado posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da prestação dos serviços enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio registro.

5.5. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços/autorização de serviços, o fornecedor deverá prestar o serviços da discriminação do contrato designado pela contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação de serviço.

5.6. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos itens prestados.

5.7. Poderão ser firmados contratos decorrentes do registro, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.8. Do prazo e local de serviços: os serviços licitados deverão da inicio no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviços-serviços pela administração.

5.9. Os itens deverão obedecer a um cronograma de serviços, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos e itens discriminados na ordem de serviços/ autorização de serviços:

5.10. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.11. Por ocasião dos serviços dos itens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e nota fiscal.

5.12. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da prefeitura municipal de Tururu - Ce, com endereço na Rua Francisco Sales, 132, - centro - Tururu/ce - **CNPJ: 10.517.878/0001-52.**

5.13. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.14. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.15. Os serviços licitados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- B) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- C) indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor





deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

D) aceitar, nas mesmas condições do pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93;

E) o serviços dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do município.

5.16. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da administração direta do poder executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da administração indireta.

5.17. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**5.18. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.**

5.19. O exercício de preferência dar-se-á, caso a administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de serviços e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

5.20. A assinatura do contrato de expectativa de serviços não obriga a administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos itens, bem como sua aquisição parcial.

## **6. Da publicação e impugnação do registro e da alteração de preços:**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados, observado o seguinte:

I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo registro de preço, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao secretário(a) contratante, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

6.3. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da ordem de serviços.

6.4. **Preços:** os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a aquisição dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

6.5. **Reajuste:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice ipca do ibge.

### **6.1.1. Da impugnação do ato convocatório:**

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



6.1.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial.

6.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.1.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.1.6. O endereçamento à(o) pregoeiro(a) da prefeitura de tururu;

6.1.7. Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da pregoeira da prefeitura de tururu, dentro do prazo editalício;

6.1.8. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

6.1.9. O pedido, com suas especificações;

**6.1.10. Caberá à(o) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

6.1.11. A resposta do município de tururu, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da prefeitura de tururu, e constituirá aditamento a estas instruções.

6.1.12. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

6.1.13. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

6.1.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.15. **Diligência:** em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

6.1.16. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

## **7. Recursos:**

### **7.1. Recurso administrativos:**

7.1.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.2. O recurso contra decisão do(a) pregoeira(a) terá efeito suspensivo.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeira(a) ao licitante vencedor.

7.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata,

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de  
Licitação



facultado ao(a) pregoeira(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação deste município.

7.1.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

7.1.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

7.1.9- **Dos requisitos formais para os recursos:**

7.1.9.1 - o pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 7.1.1, com dados de contato da recorrente no qual a comissão julgadora enviará resposta ao pedido.

7.1.9.2- **Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:**

A) o endereçamento ao pregoeiro (a) da prefeitura de tururu;

B) a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

C) o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

D) o pedido, com suas especificações.

7.1.10. Deverá ser protocolado dentro do horário de expediente do órgão.

## **8.0 Diligência:**

8.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da carta proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.2- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

## **9. Da validade do registro e da vigência do contrato:**

9.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos itens. Já o respectivo contrato de expectativa de serviços terá vigência até 31/12 do ano corrente a contar da data de sua assinatura.

## **10. Dos recursos orçamentários e financeiros:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento municipal, inerente à secretaria contratante quando da elaboração do termo de contrato.

10.2. Com base no art. 7º, § 2º do decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

## **11. Do pagamento:**

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



11.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da nota fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.2. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho correspondente, os números da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

11.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento, que serão das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **cadastro nacional de empresas inidôneas ou suspensas - ceis**, cadastro este criado pela controladoria geral da união, nos termos do aviso-circular nº 1/gm/cgu-pr, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo exmo. Sr. Ministro de estado do controle e da transparência.

11.5. O pagamento poderá ser sustado pelo **município de Tururu**, secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **contratada** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

## **12. Das penalidades:**

12.1- o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - a contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso i do art. 87, da lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas municipais, por meio de documento de arrecadação municipal – dam, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

B) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de tururu, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 32581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - no processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 - o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - as sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 - a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - as sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o termo de contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 13. Da fraude e corrupção

13.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

### 14. Das disposições finais:

14.1. A prefeitura municipal de Tururu poderá revogar o presente edital e/ou a licitação, por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

14.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva comissão de apoio.

14.3. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) secretário(s) gestor(es).

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Tururu.

14.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas na sala de licitação (comissão de pregões da prefeitura de Tururu) das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:00 horas.

14.7. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, gratuitamente através pen drive, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia



Setor de  
Licitação



reprográfica, nos horários de 08:00 às 11:30 e 14:00 as 17 horas horas, na sede da comissão de pregões da prefeitura de Tururu, situada à rua maria gloria da conceição, sn – centro – tururu – cep 62.655.000, ficando os autos do presente processo administrativo de pregão presencial à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

A) fornecer cd room, pen drive.

14.8. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no sítio virtual:  
<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>

14.9. O termo de referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da comissão de pregões da prefeitura de tururu.

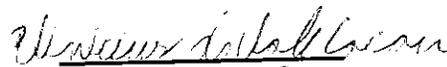
14.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no anexo – termo de referência deste instrumento convocatório deverá ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.11. No interesse da administração municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

A) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

B) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Tururu/ce, 25 de maio de 2022.

  
**Vinicius do Vale Cacau**  
Pregoeiro

